

REDAÇÃO FINAL

“CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS E CELETISTAS NO ANO DE 2023 UMA 13ª PARCELA DO TICKET ALIMENTAÇÃO E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.239/2022”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Concede aos servidores públicos municipais estatutários efetivos e celetistas no ano de 2023 uma 13ª parcela do ticket alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.272/03 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único: A parcela do 13º constante do caput deste artigo, será extensivo ao Vale Alimentação dos servidores com vínculo efetivo, contratação emergencial e cargo em comissão instituído pela Lei Nº 5.239 de 07/01/2022, aos servidores efetivos e cargos em comissão do Poder Legislativo instituído pela Lei Nº 1.569 de 16/06/1995 e aos Conselheiros Tutelares conforme disposto no Inc. IV do Art. 114 da Lei nº 5.443 de 29/05/2023.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo suas despesas suportadas por dotações orçamentárias próprias de cada poder.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS, XXXXXXXXX.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal